

# Regulamento Interno - Anexo aos Estatutos

## **REGULAMENTO INTERNO**

### Artigo 1º - Âmbito:

1. O presente Regulamento visa disciplinar as relações entre os moradores do prédio em regime de Propriedade Horizontal (condóminos e Inquilinos), e a administração dos bens comuns da zona das habitações.
2. A eficácia deste regulamento assenta basicamente no respeito mútuo, espírito de civismo de cada um, e na boa vontade de todos no sentido de proporcionar uma saudável e harmoniosa convivência.
3. Todos os Condóminos devem colaborar com a Administração, no sentido de facilitar o cumprimento das deliberações da Assembleia, e na persecução das suas tarefas.

### Artigo 2º - Relações de vizinhança:

Todos os Condóminos se comprometem, no exercício dos seus direitos, a suportar as limitações necessárias ao bem de todos, em virtude das relações de vizinhança e de compropriedade nas coisas comuns, e da circunstância das fracções pertencerem ao mesmo Edifício. Todos têm direito ao respeito, à consideração, ao silêncio, ao repouso, à comodidade e à pureza da atmosfera. Conforme o estabelecido no Dec. Lei N.º 80, de 6-4-94.

### Artigo 3º - Usos imoderados:

1. Todos usos imoderados devem ser evitados, especialmente se forem nos bens ou serviços comuns.
2. É expressamente proibida a realização de serviços domésticos em partes comuns.
3. É expressamente proibido fazer lume ou utilizar instrumentos que possam ocasionar incêndios nos compartimentos dos contadores do Gaz.

### Artigo 4º - Precauções Obrigatórias:

1. A porta exterior do Prédio deve ficar sempre fechada, especialmente após o pôr do Sol. O utente que por negligência ou descuido, não tenha nesse sentido, tomado as devidas precauções, será moralmente responsável por danos que daí advenham.
2. Os patamares, escadas, compartimentos do Gaz, ou qualquer dependência de uso comum, não podem ser ocupados por quais quer objectos de uso específico de um condómino, nem mesmo a título provisório.
3. Nesse locais é especialmente vedada a permanência de animais, ainda que de pequeno porte.
4. Nas janelas de cada fracção nada pode ser efectuado ou lançado que possa sujar outras habitações ou espaços comuns, ou afectar a sua utilização.
5. A rega de vasos nas escadas, ou a lavagem de vidros exteriores deverá estar terminada às 22:30 horas. Estas actividades devem ser efectuados com o maior cuidado, de molde a evitar derrames ou sujidade nos andares inferiores ou escada.
6. Só se deverão sacudir tapetes, cobertores, etc., nas janelas dos quartos ou sala, nos termos do ponto anterior, evitando fazê-lo se existe roupa nos estendais.

## Regulamento Interno - Anexo aos Estatutos

### Artigo 5º - Ruído:

Havendo reuniões familiares, deverá o morador tomar as providências necessárias, no sentido de evitar incómodos a vizinhos, especialmente existindo doentes, a quem o barulho possa prejudicar, de acordo com o Dec. Lei n.º 80/94, de 6 – 4, Art.º 40º, 41º e 42º, nomeadamente:

1. É proibido produzir ruídos que de algum modo perturbem o sossego, a tranquilidade e o descanso, nos moradores do condomínio, entre as 22:00 e as 08:00 horas do dia seguinte, de Domingo a Quinta-feira, e entre as 24:00 e as 08:00 do dia seguinte, à Sexta-feira, ao Sábado e em vésperas de dias Feriados.
2. A realização de Obras é autorizada de Segunda a Sexta-feira entre as 08:00 e as 18:00 horas, ao Sábado entra as 09:00 e as 17:00 horas, sendo totalmente interditas aos Domingos e Feriados.

### Artigo 6º - Antenas individuais:

É expressamente proibida a montagem de antenas individuais no exterior do Edifício, ou em qualquer parte comum, sem a prévia autorização da Assembleia.

### Artigo 7º - Disposições finais:

Os casos omissos a este Regulamento, serão objecto de apreciação caso a caso em Assembleia de Condóminos.

Massamá, 15 de Fevereiro de 2002

A Administração em exercício: